

Busca da Integralidade na Prevenção

GLUTARALDEIDO

Estado de São Paulo aprova Norma Técnica que institui medidas de controle sobre o uso do glutaraldeído nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
RESOLUÇÃO SS-27, de 28/2/2007

<http://www.acpo.org.br>

O glutaraldeído é um dialdeído saturado que integra o grupo dos aldeídos cuja fórmula é $C_5H_8O_2$, sendo registrado sob número CAS 111-30-8 e número ONU 1170. Apresenta-se na forma de líquido incolor ou amarelo pálido viscoso, usualmente encontrado em solução aquosa a 50%. Os produtos denominados: 1,5- pentanodial; 1,3-diformylpropane; glutaral; dialdeído glutárico são alguns sinônimos do glutaraldeído.

O glutaraldeído tem potente ação biocida, é bactericida, virucida, fungicida e esporicida. Sua atividade é devido a alquilação de grupos sulfidríla, hidroxila, carboxila e amino dos microrganismos alterando os ácidos nucléicos (DNA e RNA) e síntese de proteínas. A ação esporicida se deve ao fato da substância reagir com a superfície do esporo, provocando o endurecimento da camada externa e morte do mesmo.

Muitos casos de dermatites foram relatados com soluções de 2% ou maiores. Dermatite facial foi relatada com glutaraldeído sob a forma de spray. Em estudo com trabalhadores de um hospital da Suécia encontrou-se irritação nasal com concentração de vapor de glutaraldeído menores que 0,2 ppm. Evidências indicam que os efeitos irritantes na pele e trato respiratório são exacerbados com exposições repetidas ao glutaraldeído. Evidências com trabalhadores demonstram que o glutaraldeído é sensibilizador da pele, do trato respiratório e olhos, e há casos relatados de asma e rinite ocupacional. Manifestações agudas: irritação das vias respiratórias, asma, broncoespasmo, dificuldades respiratórias, rinite, epistaxe, conjuntivite, irritação dos olhos, dermatite alérgica, queimadura, manchas na pele, cefaléia, náusea, sonolência e tontura. Manifestações crônicas: asma e bronquite crônica; eczema, lesões cutâneas, prurido, hipersensibilidade química ou Sensibilidade Química Múltipla (SQM), inclusive cruzada com outras substâncias; o contato com os olhos pode resultar em cegueira temporária ou permanente.

O glutaraldeído é uma substância hidrofílica, passível de biodegradação rápida, não bioacumulativa e com limitada persistência no ar, solo e água, razão pela qual apresenta baixo potencial de risco ao compartimento terrestre e aquático. Por outro lado considerando o

volume e a constância do descarte pode criar um ambiente insidioso e duradouro por quanto se mantiver o mesmo.

Considerando que uso inadequado do glutaraldeído favorece um risco real aos trabalhadores e aos usuários dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), o Governo do Estado de São Paulo aprovou através da RESOLUÇÃO SS-27, DE 28-2-2007 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, uma Norma Técnica que institui medidas de controle sobre o uso do Glutaraldeído.

O Objetivo da norma é manter vigilância à saúde dos trabalhadores expostos aos fatores de riscos químicos, em especial o glutaraldeído, bem como estabelecer medidas de controle para prevenir agravos à saúde dos trabalhadores e dos usuários de serviços de saúde.

A norma traz um conjunto de orientações e obrigações que buscam estabelecer boas práticas que vão desde o pedido, recebimento, armazenamento, preparação do produto, manipulação e procedimentos para desinfecção e esterilização, limites e restrição de uso, medidas de proteção e segurança em saúde do trabalhador, descarte e destinação final do glutaraldeído

A norma apresenta também um conjunto de medidas para reduzir a concentração de glutaraldeído no ambiente de trabalho, fornecendo subsídios para as circunstâncias corretas de uso dos equipamentos de proteção coletiva e individual para segurança eficaz dos Trabalhadores da Saúde em face da exposição potencial a que estão envolvidos.

O controle ambiental nas EAS se faz necessário a fim de garantir a higidez no ambiente de trabalho, neste sentido o monitoramento para redução contínua da exposição dos trabalhadores devem ser integrados ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, bem como realizar avaliações quantitativas ocupacionais (amostras individuais) da concentração de vapor de glutaraldeído na zona respiratória.

Todos os trabalhadores expostos ao glutaraldeído devem passar por exames médicos: **admissional:** deve-se observar a existência de doenças que possam ser agravadas pela exposição ao glutaraldeído (doenças respiratórias, afecções alérgicas e dermatoses) - **periódicos:** devem ser dirigidos à detecção de alterações precoces do estado de saúde desencadeadas pelo glutaraldeído (estão relacionados à toxicodinâmica do glutaraldeído descrita em 2.3.1), através de exame clínico minucioso que inclua exame neurocomportamental e exames **laboratoriais indicadores de efeito ou exposição (se necessário) - mudança de função:** antes da transferência permanente ou ocasional de um trabalhador para um outro posto de trabalho, que implique em mudança de risco, esta deve ser comunicada de imediato ao médico responsável pelo controle médico de saúde ocupacional - **retorno ao trabalho:** o exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho para ausências por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Os EAS devem desenvolver programas internos de capacitação, treinamento e comunicação de riscos, de forma continuada, envolvendo todos os trabalhadores que executam tarefas onde os fatores de riscos químicos estejam presentes, - A CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – ou outras formas de organização dos trabalhadores devem ter participação no programa de capacitação e na elaboração do Mapa de Risco.

Para acessar a norma:

<http://acpo.org.br/campanhas/glutaraldeido/resolucao.pdf>



Associação de Combate aos Poluentes
ACPO
Coordenação de Saúde Ambiental